

Início da temporada de Assembleias Gerais Ordinárias e Reuniões Anuais de Sócios

A temporada de Assembleias Gerais Ordinárias e Reuniões Anuais de Sócios se aproxima e demanda providências para a divulgação de informações, convocação e realização desses encontros.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

MATÉRIAS DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (“AGO”)

As companhias abertas e fechadas devem realizar nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social uma AGO para:

- tomar as contas dos administradores;
- examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

CONVOCAÇÃO DA AGO

Como regra geral, as companhias abertas deverão convocar a AGO com pelo menos 15 dias de antecedência, enquanto as companhias fechadas poderão convocá-la com ao menos oito dias de antecedência.

A companhia emissora de ações que sirvam de lastro para programa de certificado de depósito de ações (*depository receipt*) patrocinado deve convocar a AGO com pelo menos 30 dias de antecedência, exceto nos casos em que a espécie ou classe de ações que lastreiem os certificados não tenham direito a voto.

março de 2019

Para mais informações,
entrar em contato com:

Maria Cristina Cescon
D +55 11 3089-6503
cristina.cescon@cesconbarrieu.com.br

Carlos Augusto Junqueira
D +55 21 2196-9218
carloaugusto.junqueira@cesconbarrieu.com.br

Darkson Galvão
D +55 11 3089-6140
darkson.galvao@cesconbarrieu.com.br

Fernanda Montorfano
D +55 21 2196-9223
fernanda.montorfano@cesconbarrieu.com.br

Stephanie Lopes
D +55 11 3089-6120
stephanie.lopes@cesconbarrieu.com.br

Maria Luiza Oliveira de Barros
D +55 11 3089-6583
marialuiza.barros@cesconbarrieu.com.br

A AGO deve ser convocada por anúncio publicado por três vezes, no mínimo, contendo local, data, hora e ordem do dia.

DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Até um mês antes da data marcada para a realização da AGO, as sociedades anônimas deverão publicar aviso aos acionistas informando que disponibilizaram em sua sede:

- (i) relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
- (ii) cópia das demonstrações financeiras;
- (iii) parecer dos auditores independentes, se houver;
- (iv) parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e
- (v) demais documentos pertinentes aos assuntos incluídos na ordem do dia.

Os documentos mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) acima deverão ser publicados pelas sociedades anônimas nos jornais correspondentes com pelo menos cinco dias de antecedência da data marcada para a realização da AGO.

Alternativamente, as sociedades anônimas também podem optar por publicar tais documentos com pelo menos um mês de antecedência para a AGO, ficando dispensada a referida publicação do aviso aos acionistas.

As publicações devem ser feitas no Diário Oficial do Estado onde se localiza a sede da respectiva sociedade anônima e em outro jornal de grande circulação utilizado usualmente para suas publicações.

A sociedade anônima fechada que, em 31 de dezembro de 2018, possuía menos de 20 acionistas e patrimônio líquido inferior a R\$1.000.000,00 fica dispensada da publicação dos documentos acima indicados, desde que cópia autenticada destes seja levada a arquivamento na Junta Comercial juntamente com a respectiva ata da AGO.

Além disso, no caso das companhias abertas registradas nas categorias A e B junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), além dos documentos acima listados, deverão ser disponibilizados aos acionistas, em até um mês antes da data marcada para realização da AGO, os seguintes documentos:

- proposta de destinação dos lucros do exercício, a qual deverá conter, no mínimo, as informações exigidas no Anexo 9-1-II da Instrução CVM 481, exceto no caso de apuração de prejuízos;
- comentários dos administradores sobre a situação financeira da companhia;
- formulário de demonstrações financeiras padronizadas;
- parecer do comitê de auditoria, se houver;
- proposta de remuneração dos administradores; e
- informações relativas aos candidatos a membros do conselho de administração e do conselho fiscal apoiados pelo acionista controlador ou pela administração da companhia, quando aplicável.

Cabe salientar que as demonstrações financeiras deverão ser colocadas à disposição do público, no caso dos emissores: (i) nacionais, em até três meses do encerramento do exercício social, ou (ii) estrangeiros, em até quatro meses do encerramento do exercício social.

A divulgação destes documentos deverá ser realizada por meio do sistema Empresas.NET, sendo que as companhias abertas registradas na categoria A também deverão disponibilizá-los em sua própria página na internet.

DIVULGAÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE VOTAÇÃO

As companhias abertas deverão adotar as seguintes medidas com relação ao processo de votação:

- disponibilizar à CVM os mapas sintéticos finais de votação, assim como manifestações arquivadas por acionistas; e

- indicar na ata da AGO quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu, assim como número de votos conferido a cada candidato no caso de a AGO eleger membros para o conselho de administração e/ou conselho fiscal.

VOTAÇÃO A DISTÂNCIA

Desde 1º de janeiro de 2018 as companhias abertas registradas na categoria A estão obrigadas a adotar o procedimento de voto a distância em suas AGOs. A adoção de tal procedimento é facultativo para as demais companhias abertas.

O boletim de voto a distância deve ser disponibilizado pela companhia até um mês antes da data marcada para a realização da AGO, sendo facultado ao acionista exercer seu voto em AGO por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto a distância.

O boletim de voto a distância é documento eletrônico, o qual deverá conter as seguintes informações:

- todas as matérias constantes da agenda da AGO;
- orientações sobre a possibilidade de envio direto à companhia e menção à possibilidade de utilização de prestadores de serviços autorizados;
- orientações sobre o seu envio por correio postal ou eletrônico, quando o acionista optar por enviá-lo diretamente à companhia;
- orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto enviado diretamente à companhia seja considerado válido; e
- orientações sobre o sistema eletrônico de participação na AGO.

O acionista que assim desejar, poderá realizar pedidos de inclusão de propostas no boletim de voto a distância de (i) candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal da companhia, caso aplicável; e (ii) matérias a serem deliberadas na AGO, observados os percentuais de participação previstos na Instrução CVM 481.

ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Caso seja deliberada na AGO a eleição de membros do conselho de administração, cabe lembrar que a Lei das Sociedades por Ações prevê que os acionistas não controladores poderão eleger membros para o conselho de administração por meio de:

- processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do conselho, e reconhecendo ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários; e
- mecanismo de eleição em separado, no qual a maioria dos minoritários ou preferencialistas poderá eleger um membro e seu suplente, excluído o acionista controlador, desde que titulares: (i) de ações de emissão de companhia aberta com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% do total das ações com direito a voto; e (ii) de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito de emissão de companhia aberta, que representem, no mínimo, 10% do capital social. Na hipótese em que o capital social da companhia seja dividido exclusivamente em ações ordinárias, observar-se-á o percentual mínimo de 10% do capital social.

Com relação ao Conselho Fiscal, ainda que tal órgão funcione em caráter não permanente, acionistas representando os seguintes percentuais de ações poderão solicitar sua instalação, observados os valores do capital social previstos abaixo:

Percentual de Ações	Capital Social (R\$)
8% das ações com direito a voto <u>ou</u> 4% das ações sem direito a voto	Até R\$50.000.000,00
6% das ações com direito a voto <u>ou</u> 3% das ações sem direito a voto	Entre R\$50.000.000,00 e R\$100.000.000,00
4% das ações com direito a voto <u>ou</u> 2% das ações sem direito a voto	Entre R\$100.000.000,00 e R\$150.000.000,00
2% das ações com direito a voto <u>ou</u> 1% das ações sem direito a voto	Acima de R\$150.000.000,00

Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a eleição de seus membros é obrigatória na AGO.

Além disso, os (i) titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito; e (ii) os acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% ou mais de ações com direito a voto, terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal. Vale ressaltar que o percentual de 10% mencionado no item (ii) não se refere ao número de ações que o minoritário presente na assembleia deve deter para eleger membro do Conselho Fiscal em votação em separado, mas o número de ações com direito a voto detido por todos os acionistas não controladores. Não poderão participar da votação em separado os acionistas controladores, ainda que sejam titulares de ações preferenciais sem direito a voto.

REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

O montante global ou individual a ser fixado pela AGO como remuneração dos administradores deverá considerar benefícios de qualquer natureza, como:

- salários;
- remunerações variáveis, incluindo remunerações baseadas em ações (*stock option plans*, planos de outorga de ações restritas, dentre outros);
- assistência médica, odontológica, seguro de vida automóvel, combustível, moradia, auxílio educacional; e
- benefícios pós-emprego, relacionados à destituição/demissão ou renúncia de seus respectivos cargos.

SOCIEDADES LIMITADAS

Conforme dispõe o Código Civil, também nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, as sociedades limitadas deverão realizar uma reunião anual de sócios para:

- tomar as contas dos administradores;

- deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; e
- designar administradores, quando necessário.

Por força da Lei nº 11.638/07, as sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, deverão observar as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na CVM.

Cabe salientar que se considera uma sociedade de grande porte, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum, que registraram no exercício social de 2018 ativo total superior a R\$240.000.000,00 ou receita bruta anual superior a R\$300.000.000,00.

Considerando que a Lei nº 11.638/07 prevê expressamente a necessidade de elaboração das demonstrações financeiras, sendo omissa quanto à publicação, diversas Juntas Comerciais se manifestaram indicando a obrigatoriedade da publicação das demonstrações financeiras. Contudo, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio da apelação cível nº 0008609-24.2016.4.03.6100/SP¹, decidiu que: “*não cabe ao administrador público ampliar, por meio de ato administrativo infralegal de caráter normativo, os termos estipulados pela lei, sob pena de afronta ao princípio da legalidade insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988*”. Vale mencionar que a decisão acima é válida para aquelas sociedades que forem associadas à FECOMÉRCIO.

Os prazos e condições para convocação e realização destas reuniões podem variar de acordo com o contrato social de cada sociedade limitada.

Ficamos à disposição para auxiliá-los com as providências necessárias para as AGOs e reuniões anuais de sócios de 2019.

¹ <http://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoGedpro/6425297>